

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA DE PLENÁRIO  
AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 8.889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA N° , DE 2024

Suprime-se o inciso II e III, §2º, art. 33-B e os incisos II e III, §4º, Art.33-B da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, vinculados ao art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei, e dê a seguinte redação ao referido dispositivo, passando a vigorar a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com as seguintes alterações e acréscimos

“Art. 33-B (...)

§ 2º (...):

I - na produção e na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos brasileiros **de produção independente**;

II – até 50% do previsto no § 2º na produção de conteúdos próprios, desde que o serviço de produção seja realizado por produtora brasileira independente.”

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal da CONDECINE deve ser o fomento à produção de conteúdo audiovisual nacional de qualidade, com foco na diversidade cultural e na promoção da identidade brasileira. A CONDECINE deve concentrar seus recursos em iniciativas que diretamente impactam a produção de conteúdo audiovisual, como financiamento de projetos, coproduções internacionais, desenvolvimento de roteiros e programas de incentivo à produção independente.



\* C D 2 4 5 7 5 6 8 4 9 6 0 0 \*

A utilização dos recursos da CONDECINE de forma mais direcionada à produção de conteúdo trará maior retorno para o investimento, impulsionando o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira e gerando benefícios para a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em de 2024.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245756849600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta e outros



\* C D 2 4 5 7 5 6 8 4 9 6 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Tarcísio Motta)**

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245756849600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 4 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(p\_5870)
- 5 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 6 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE
- 7 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 8 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 9 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

